



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 17 - Sexta-feira, 8 de outubro de 2021 - Nº 1327 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

# CORONAVÍRUS

## Boletim Municipal

**07/10/2021**

**6432**  
**confirmados**

**34617 doses aplicadas**

**8261 Testes Rápidos**

**6295 Recuperados**

**28 isolados**

**0 internados**  
**(0 intubados)**

**109 óbitos**

**14107 Testes PCR**

Dados fornecidos pela Vigilância Epidemiológica.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Lei nº 3.254 de 28 de setembro de 2021**

Fixa o valor para pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV), decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal, conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (SAAE), autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações da Autarquia, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do artigo 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Tesouraria, à vista do ofício requisitório expedido pelo Juízo competente – Requisição de Pequeno Valor – RPV.

**Parágrafo Único** – Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor do maior benefício do regime geral de previdência social em vigor na data da expedição.

**Art. 2º** – Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeiras da Autarquia e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Tesouraria.

**Art. 3º** – A Procuradoria Geral do Município de Cordeirópolis zelará para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do artigo 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 4º** – Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 28 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de setembro de 2021.

**Lei Complementar nº 317 de 28 de setembro de 2021**

Da nova redação aos incisos II e XXIII, do artigo 3º; ao artigo 6º; e, ao “subitem 3” da Lista de Serviços, da Lei Complementar nº 256, de 27 de setembro de 2017 (Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências), conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os incisos II e XXIII do artigo 3º da Lei Complementar nº 256, de 27 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;”

XXIII – do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09”

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º – Ressalvadas as exceções e especificações nos §§ 6º a 11 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI; XXII; e, XXIII do “caput” deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade de pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede; filial; agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexo a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convenio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 6º - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 7º - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 13.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 8º - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativas às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I – bandeiras;

II – credenciadores; ou,

III – emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 9º - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 10 – No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 11 – No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado nos País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no país.”

**Art. 2º** - O artigo 6º da Lei Complementar nº 256, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

I - .....



# JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EIRELI  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1055,40  
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

**O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

**INFORMA:**

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS**  
**SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista anexa.

§ 3º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

**Art. 3º** - O “Subitem 3” da LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 256, de 27.09.2017, passa a vigorar conforme quadro abaixo:

Subitens	Descrição do serviço	Aliquota	
3.	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5%	EPS
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	LPS
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	LPS
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	5%	LPS

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 28 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de setembro de 2021.

### Lei Complementar nº 318 de 28 de setembro de 2021

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 37, de 19 de abril de 1995 (o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.418, de 06.05.87, passa a vigorar com a seguinte redação e da outras providências), conforme específica.

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 5º da **Lei Municipal nº 1.418**, de 06.05.1987 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - O pagamento da Contribuição de Melhoria será feito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento.

§ 1º - As parcelas mensais para o ano de 2021 não poderão ser inferiores a:

R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoa física;

R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para pessoa jurídica;

Valores atualizados pela variação anual do IPCA/IBGE, mediante Decreto.

§ 2º - O pagamento de uma só vez gozará de desconto de 30% (trinta por cento) se efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação do lançamento;

§ 3º - As prestações da contribuição de melhoria serão corrigidas monetariamente, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária, podendo ser convertidas em valor de UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis) no mês liquidação;

§ 4º - Excetuam-se da condição prevista no § 2º desse artigo, os proprietários ou titulares que comprovem, através do Departamento de Promoção Social do Município, a sua incapacidade financeira real para solver a sua contribuição de melhoria, segundo os padrões normais.”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 28 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de setembro de 2021.

### Decreto nº 6.415 de 23 de agosto de 2021

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.206, de 17.12.2020.

#### Decreta

**Art. 1º** - Fica aberto na Contadoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a fim de suplementar a seguinte dotação:

Órgão	Ação	Elemento	Fonte	Funcional	Valor
30.00.00	1010	4.4.90.51.00	04	17.452.3000	100.000,00
<b>Total.....</b>					<b>100.000,00</b>

**Art. 2º** - A cobertura do crédito adicional suplementar ora aberto será feita com redução da seguinte dotação:

Órgão	Ação	Elemento	Fonte	Funcional	Valor
30.00.00	2051	3.3.90.39.00	04	17.122.3000	100.000,00
<b>Total.....</b>					<b>100.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 23 de agosto de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de agosto de 2021.

### Decreto nº 6.419 de 1º de setembro de 2021

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.206, de 17.12.2020.

#### Decreta

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.966.543,86 (hum milhão, novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 6º da Lei Orçamentária Anual Nº 3.206/2020, por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais) e inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual Nº 3.206/2020 por Anulação no valor de R\$ 1.882.543,86 (hum milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 e 2 elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de setembro de 2021.

**Decreto nº 6.421 de 1º de setembro de 2021**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.206, de 17.12.2020.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 217.519,24 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.206/2020, por Anulação no valor de R\$ 217.519,24 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de setembro de 2021.

**Decreto nº 6.422 de 1º de setembro de 2021**

Dispõe sobre a nomeação dos representantes da Procuradoria Geral do Município de Cordeirópolis; das Secretarias Municipais; e, Autarquia Municipal, para atuarem como Interlocutores de Controle Interno, conforme especificar dá providências correlatas.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições; e,

**Considerando** o disposto no artigo 18 do Decreto nº 6.340 de 15 de março de 2021 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Controladoria Interna do Município de Cordeirópolis, conforme especifica e da outras providências).

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica a contar de 1º de setembro de 2021, nomeados os representantes da Procuradoria Geral do Município de Cordeirópolis; das Secretarias Municipais; e, Autarquia Municipal para atuarem como Interlocutores de Controle Interno.

**Procuradoria Geral do Município (PGM);**

Solange Aparecida da Silva – Titular  
Sandra Luzia Bonato do Nascimento – Suplente

**Representantes - Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública (SMGSP)**

Fabiano João Santiago – Titular  
Bruno Henrique de Souza Oliveira – Suplente

**Representantes - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania (SMJC)**

Thauanne Tupinamba de Assunção Lourenço – Titular  
Gumercindo Ferraz da Silva Filho – Suplente

**Representantes - Secretaria Municipal de Administração (SMA)**

Celso Desiderio Gomes – Titular  
Márcia da Silva – Suplente

**Representantes - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos (SMFO)**

Renato Marcelo Mascarin – Titular  
Vicente Polleti – Suplente

**Representantes - Secretaria Municipal de Educação (SME)**

Silvana Alves Melo – Titular  
Camila Rinaldi – Suplente

**Representantes - Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**

Adriane Buzatto – Titular  
Elisângela Fernandes – Suplente

**Representantes - Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS)**

Victor Rossi Leite – Titular  
Vânia Maria Hespagnol Peruchi – Suplente

**Representantes - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SMDS)**

Patrícia Rodrigues – Titular  
Ricardo Luiz Poli – Suplente

**Representantes - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (SMCTE)**

Renan de Lima – Titular  
Cássia de Moraes – Suplente

**Representantes - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL)**

Eliana Paula Garcia Moraes – Titular  
Herin Ozelo – Suplente

**Representantes - Secretaria Municipal de Obras e Planejamento (SMOP)**

Luana Fernanda Torquato da Silva – Titular  
Alexandre Soares Rubin – Suplente

**Representantes - Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP)**

João Alberto dos Santos – Titular  
Neires Maris Sant'Anna – Suplente

**Representantes - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)**

Laleska dos Santos – Titular  
Mariani Aparecida Bertanha – Suplente

**Representantes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)**

Osmar dos Santos – Titular  
Adriano Malosso – Suplente

**Art. 2º** - Os Interlocutores de Controle Interno acima nomeados conforme disposto no “caput” do artigo 1º deste Decreto, terão as seguintes atribuições abaixo relacionadas:

I – ter como principal missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e servirá de elo entre a unidade executora do Sistema e a Controladoria Interna, tendo como principais atribuições:

a) - dar suporte técnico à Controladoria Interna nas questões de mapeamento de processos e a elaboração de Instruções Normativas do SCI.

b) - realizar em conjunto com a Controladoria Interna a elaboração e/ou atualizações de manuais de rotinas internas.

c) - identificar e acompanhar os “pontos de controle”, inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

d) - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas dos SCI a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

e) - encaminhar à autoridade superior da sua respectiva pasta, na forma documental com cópia à Controladoria Interna, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

f) - prover o atendimento às solicitações de informações e de providências encaminhadas pela Controladoria Interna;

g) - reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a Controladoria Interna, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

h) - auxiliar nas providências e solicitações demandadas pelo controle externo e interno da Administração Pública através da Controladoria Interna.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de setembro de 2021.

## Decreto nº 6.423 de 08 de setembro de 2021

Dispõe sobre a nova constituição do Conselho Municipal de Política Cultural de Cordeirópolis, conforme específica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 2675/2021, de 01.09.2021.

### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica a contar de 08 de setembro de 2021, alterada a composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Cordeirópolis, sendo nomeados como membros os seguintes representantes:

#### I - Poder Público

##### 1 - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Eventos

Titular: Paulo Luiz Martimiano  
Suplente: Ronaldo Bianchini

Titular: Cássia de Moraes  
Suplente: John Elvis da Silva Ribeiro

##### 2 - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Vanessa de Souza Moreno  
Suplente: Mariani Bertanha

##### 3 - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Patrícia Voltarel Daros  
Suplente: Fernanda Filomena Bobbo Gardezani

##### 4 - Representantes da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social

Titular: Karina Veríssimo da Silva  
Suplente: Suelen de Souza Reis

##### 5 – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Titular: Cleidiane Rosa Andrade  
Suplente: Joice Caroline da Silva

#### II – Sociedade Civil

##### 1 – Representantes do Fórum Setorial de Artes Visuais

Titular: Eduardo Gabriel  
Suplente: Eder Modanez

##### 2 – Representantes do Fórum Setorial de Artesanato

Titular: Paula Cristina Zaia  
Suplente: Araciane Aparecida Buratti Cardoso

##### 3 - Representantes do Fórum Setorial de Audiovisual

Titular: Tatiane dos Santos Silva  
Suplente: Fabio Alberto Bonzanino

##### 4 - Representantes do Fórum Setorial de Musica Erudita

Titular: Luiz Guilherme Rampo  
Suplente: Ellen Rodrigues

##### 5 - Representantes do Fórum Setorial de Musica Popular

Titular: Everton Nardini  
Suplente: Felipe da Costa

##### 6 - Representantes do Fórum Setorial de Teatro

Titular: Tatiane Gomes Rodrigues  
Suplente: Erick Vinicius de Sousa

##### 7 - Representantes do Fórum Setorial de Dança

Titular: Jeferson Andre Lopes  
Suplente: Thalita Helena Piegaia

##### 8 - Representantes do Fórum Setorial de Circo

Titular: Anneliesie Canneo  
Suplente: José Antonio Lopes da Silva Jr.

##### 9 - Representantes do Fórum Setorial de Cultura Popular

Titular: Amanda Fernandes Lucke  
Suplente: Guilherme Santana

##### 10 - Representantes do Fórum Setorial de Cultura Afrobrasileira

Titular: Diego Henrique do Amaral  
Suplente: Bianca Motta

##### 11 - Representantes de Empresas e Produtores Culturais

Titular: Ederson Salvi Batistela  
Suplente: Enoch José Rodrigues

##### 12 - Representantes do Fórum Setorial de Trabalhadores da Cultura

Titular: Cesar Augusto Bueno  
Suplente: Claudinei Paulo de Sousa

##### 13 - Representantes do Fórum Setorial de Instituições Culturais Não Governamentais

Titular: Ana Paula Magalhães  
Suplente: Theodoro Carvalhares

**Art. 2º** - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, período de 08.09.2021 a 07.09.2023, facultada à recondução (Lei nº 2725, de 19 de maio de 2011, com posteriores alterações).

**Art. 3º** - Os membros do “Conselho”, não serão remunerados, considerando-se suas atividades, como relevantes serviços prestados ao município.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de setembro de 2021.

## Decreto nº 6.424 de 08 de setembro de 2021

Dispõe sobre a constituição da “Diretoria” do Conselho Municipal de Política Cultural de Cordeirópolis, conforme específica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 2675/2021, de 01 de setembro de 2021.

### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica a contar de 08 de setembro de 2021, nomeada a Diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural de Cordeirópolis, que será composta pelos seguintes membros, conforme disposto no quadro abaixo:

DIRETORIA	
Presidente	Ederson Salvi Batistela
Vice Presidente	Eduardo Gabriel
Secretarias	Tatiane Gomes Rodrigues Anneliesie Canneo

**Art. 2º** - Os membros da “Diretoria” terão mandato de 2 (dois) anos, período de 08.09.2021 a 07.09.2023 (Lei nº 2725, de 19 de maio de 2011, com posteriores alterações).

**Art. 3º** - Os membros da “Diretoria”, não serão remunerados, considerando-se suas atividades, como relevantes serviços prestados ao município de Cordeirópolis.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 08 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de setembro de 2021.

### Decreto nº 6.425 de 15 de setembro de 2021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial/total de dotação e dá outras providências.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.206, de 17.12.2020; e,

**Considerando** o disposto no Ato da Mesa nº 04, de 15 de setembro de 2021, da Câmara Municipal de Cordeirópolis que (Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial/total de dotação, e dá outras providências).

#### Decreto

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), com as seguintes classificações:

Local	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl.	Valor
01.20.01	3.3.90.30	01.131.2000	2025	01	110000	10.000,00
01.20.01	3.3.90.33	01.131.2000	2025	01	110000	21.000,00
<b>Total.....</b>						<b>31.000,00</b>

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, por anulação parcial da seguinte dotação:

Local	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl.	Valor
01.20.01	4.4.90.52	01.131.2000	2049	01	110000	31.000,00
<b>Total.....</b>						<b>31.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 15 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de setembro de 2021.

### Decreto nº 6.426 de 15 de setembro de 2021

Dispõe sobre a nova constituição do conselho Municipal de Esportes e Lazer, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformi-

dade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

**Considerando** – disposto no Processo Administrativo nº 2676/2021, de 01/09/2021.

#### Decreto

**Art. 1º** - Fica a contar de 15 de setembro de 2021, alterada a composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Cordeirópolis, nos termos da Lei Municipal nº 2.963, de 14 de outubro de 2014, que será integrado pelos seguintes representantes:

#### I - Poder Público

##### 1 – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Patrícia Voltarel Darós  
Suplente: João Batista de Matos

##### 2 - Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Titular: Caio Cesar Martins Baio  
Suplente: Luana Fernanda Torquato da Silva

##### 3 - Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Herin Ozelo  
Suplente: Luzia Teixeira Tomé

##### 4 - Representantes da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública

Titular: Diego Genizelli  
Suplente: Sandra Regina Mussarelli Marigo

##### 5 - Representantes da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social

Titular: Maria de Lourdes Barbosa  
Suplente: Edirlaine Theodoro de Lima Apolinário

#### II - Sociedade Civil

##### 1 – Representantes dos Estádios Municipais de Futebol

Titular: Benedito Francisco de Souza  
Suplente: Vilson Natal Caleffi

##### 2 – Representantes do Centro Comunitário

Titular: Sílvia Aparecida Penteado  
Suplente: Michel Anderson de Matos

##### 3 – Representantes das Modalidades Esportivas

Titular: Alencar Teodoro de Oliveira  
Suplente: Erivelto Nogueira Almeida

##### 4 – Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Titular: Ricardo de Melo Vicente  
Suplente: Giovana Marsola Alcaras

##### 5 – Representantes dos Grupos da Melhor Idade (CCI)

Titular: Sílvia Regina Mascarim  
Suplente: Isabel Aparecida de Azevedo Spinelli

**Art. 2º** - Os membros do “Conselho” e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos (período de 15.09.2021 a 14.09.2023), admitida a recondução por uma única vez e por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

**Art. 3º** – Ocorrendo vaga no “Conselho” por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente do respectivo conselheiro completará o mandato de seu antecessor, devendo ser nomeado novo suplente, de acordo com os mesmos critérios originais.

**Art. 4º** - O exercício das funções dos membros titulares e suplentes do “Conselho”, ora nomeados não será remunerado, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público municipal.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 5.898, de 27.08.2019.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 15 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de setembro de 2021.

### Decreto nº 6.429 de 21 de setembro de 2021

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.206, de 17.12.2020.

#### Decreto

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 382.977,76 (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual Nº 3.206/2020, por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 382.977,76 (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1 elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 21 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de setembro de 2021.

### Decreto nº 6.430 de 21 de setembro de 2021

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.206, de 17.12.2020.

#### Decreto

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 322.989,92 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual Nº 3.206/2020, por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 322.989,92 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1 elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 21 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de setembro de 2021.

### Portaria nº 11.937 de 13 de setembro de 2021

Convalida com efeito retroativo a inclusão e exclusão de membro da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos da Municipalidade, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições; e,

**Considerando** o disposto no Memorando expedido pelo Gabinete do Prefeito, anexo a esta Portaria.

#### Resolve

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 03.08.2021, a “inclusão” do Sr. Benedito Aparecido Bordini - como Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, para substituição do Sr. Valmir Sanches (Vide Portaria nº 11.700, de 19.11.2020).

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 03.08.2021, revogadas as disposições em contrário..

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 13 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de setembro de 2021.

### Portaria nº 11.938 de 13 de setembro de 2021

Convalida com efeito retroativo a designação de servidora responsável pelo Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e da outras providências.

#### Resolve

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.09.2021, a designação da servidora Sra. Hellen Cristina Rubini Teixeira, portadora do R.G. nº 33.124.181-X, como responsável pelo Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.09.2021, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 13 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de setembro de 2021.

### Portaria nº 11.939 de 16 de setembro de 2021

Convalida com efeito retroativo a concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

#### Resolve

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 22.08.2021, a concessão de Licença Maternidade a servidora Sra. Rafaela da Cunha Rodrigues Martins, lotada no emprego público de Monitora Educacional - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação, no período de 22.08.2021

a 17.02.2022, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 22.08.2021, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 16 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de setembro de 2021.

### Portaria nº 11.940 de 16 de setembro de 2021

Convalida com efeito retroativo a concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

#### Resolve

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 28.08.2021, a concessão de Licença Maternidade a servidora Sra. Cláudia Gambarotto da Silva, lotada no emprego público de Inspetora de Alunos - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação, no período de 28.08.2021 a 23.02.2022, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 28.08.2021, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 16 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de setembro de 2021.

### Portaria nº 11.941 de 16 de setembro de 2021

Convalida com efeito retroativo a concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

#### Resolve

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 09.09.2021, a concessão de Licença Maternidade a servidora Sra. Vanilza Olivo Nunes Miranda, lotada no emprego público de Monitora Educacional - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação, no período de 09.09.2021 a 07.03.2022, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 09.09.2021, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 16 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de setembro de 2021.

### Portaria nº 11.942 de 17 de setembro de 2021

Cessa a atividade funcional de servidora, por motivo de falecimento, conforme específica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

#### Resolve

**Art. 1º** - Cessa a atividade funcional da servidora Sra. Maria Gilda Alexandre, lotada no emprego público de Merendeira - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação, em decorrência de seu falecimento ocorrido no dia 16.09.2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, cessando os efeitos da Portaria nº 2.534, de 15.03.1991.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 17 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de setembro de 2021.

### Portaria nº 11.943 de 17 de setembro de 2021

Convalida com efeito retroativo, a exclusão de membro do Núcleo de Gerenciamento do Acesso Informação Pública conforme específica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto na Portaria nº 11.942, de 17.09.2021 (Cessa a atividade funcional de servidora, por motivo de falecimento, conforme específica).

#### Resolve

**Art. 1º** – Fica convalidada com efeito retroativo a 16.09.2021, a “exclusão” do nome da Servidora Maria Gilda Alexandre, membro do Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 16.09.2021, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.732, de 11.12.2020.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 17 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de setembro de 2021.

### Portaria nº 11.944 de 17 de setembro de 2021

Convalida com efeito retroativo a exoneração de servidor lotado em Função Gratificada e recondução ao seu emprego público de origem no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

#### Resolve

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.09.2021, a exoneração do servidor Neimar Fernandes, lotado na Função Gratificada de Coordenador de Serviços Públicos - FG. 3 - Secretaria de Serviços Públicos.

**Art. 2º** – Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.09.2021, a recondução do servidor Neimar Fernandes, ao seu emprego público de origem, ou seja, Agente Funerário - Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Serviços Públicos.



**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.09.2021, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.405, de 20.12.2019.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 17 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de setembro de 2021.

### Portaria nº 11.945 de 20 de setembro de 2021

Dispõe sobre a exoneração de servidora lotada em Função Gratificada e recondução a seu emprego público de origem - Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

#### Resolva

**Art. 1º** - Fica a contar de 20 de setembro de 2021, exonerada a servidora Bruna Paula de Carvalho, lotada na Função Gratificada de Diretora de Atenção Básica - Quadro de Pessoal da Municipalidade - Secretaria de Saúde (Lei Complementar 281, de 22.07.2019, com posterior alteração).

**Art. 2º** - Fica a contar de 20 de setembro de 2021, reconduzida a servidora Bruna Paula de Carvalho ao seu emprego público de origem, ou seja, Enfermeira de PSF - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 20 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de setembro de 2020.

### Portaria nº 11.946 de 20 de setembro de 2021

Dispõe sobre a exoneração de servidora do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

#### Resolva:

**Art. 1º** - Fica a contar de 30 de setembro de 2021, exonerada a servidora Renata Lunardi, portadora do R.G nº 28.546.608-2, lotada no cargo de Assessora de Gabinete do Prefeito - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade - Gabinete do Prefeito - (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 30.09.2021, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.297, de 21.08.2019.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 20 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de setembro de 2021.

### Portaria nº 11.947 de 20 de setembro de 2021

Dispõe sobre a nomeação do Assessor de Gabinete do Prefeito - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade - Gabinete do Prefeito, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

#### Resolva

**Art. 1º** - Fica a contar de 1º de outubro de 2021, nomeado o Sr. Walter Bragion, portador do R.G nº 16.630.145-0, para ocupar o cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Gabinete do Prefeito (Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posterior alteração).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 1º.10.2021, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 20 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de setembro de 2021.

### Portaria nº 11.948 de 21 de setembro de 2021

Convalida com efeito retroativo a alteração da jornada de trabalho de servidor do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

#### Resolva

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 26.07.2021, a alteração da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, do servidor Dimas Moisés Tocchio, portador do RG nº 16.885.892-7, lotado no emprego público de Oficial Administrativo - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Obras e Planejamento (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 26.07.2021, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 21 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de setembro de 2021.

### Portaria nº 11.949 de 22 de setembro de 2021

Convalida com efeito retroativo a alteração da jornada de trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

#### Resolva

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 16.08.2021, a alteração da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora Sandra Aparecida Avi, portadora do R.G. nº 16.885.892-7, lotada no emprego público de Assistente Social - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 16.08.2021, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 22 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de setembro de 2021.

### Portaria nº 11.950 de 22 de setembro de 2021

Dispõe sobre inclusão e exclusão de “membros” na Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações - COMPAJUL, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

#### R e s o l v e

**Art. 1º** – Fica a contar de 1º de outubro de 2021, “incluído” o nome do Sr. Celso Deziderio Gomes como “membro” da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações - COMPAJUL (Vide Portaria nº 11.881, de 30 de junho de 2021).

**Art. 2º** - Fica a contar de 1º de outubro de 2021, “excluído” o nome da Sra. Patricia Rodrigues, membro da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações - COMPAJUL (Vide Portaria nº 11.881, de 30 de junho de 2021).

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 1º.10.2021, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.322, de 11.09.2019.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 22 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de setembro de 2021.

### Portaria nº 11.951 de 27 de setembro de 2021

Dispõe sobre a remoção de servidora da Secretaria de Serviços Públicos, para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável - Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

#### R e s o l v e

**Art. 1º** - Fica a contar de 1º de outubro de 2021, removida a servidora Sra. Silvana Corte Bartalini, lotada no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Serviços Públicos, para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável - Quadro de Pessoal da Municipalidade.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 1º.10.2021, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 27 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de setembro de 2021.

### Portaria nº 11.952 de 29 de setembro de 2021

Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho de servidor do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

#### R e s o l v e

**Art. 1º** - Fica a contar de 1º de outubro de 2021, alterada a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, do servidor Daniel Calice Martin, portador do RG nº 29.618.999-6, lotado no emprego público de Analista de Suporte - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria da Administração (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 1º.10.2021, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 29 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de setembro de 2021.

### EXTRATO DE CONTRATOS

#### Termo de Prorrogação de Prazo nº074/2021 ao Contrato de Termo de Prorrogação Emergencial nº. 005/2021

Data: 24.08.2021

Licitação: CONTRATO EMERGENCIAL DE ACORDO COM O ARTIGO 57, §4º, DA LEI FEDERAL 8.666 DE 21 DE JUNHO 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS-SP.

Contratada: M.M Tecnologia Ambiental Ltda - EPP

Prazo de Vigência da Prorrogação: O prazo de vigência do contrato em epígrafe fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 02 de Setembro de 2021, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Porém, a Prefeitura Municipal terá o direito de rescindir o contrato dentro do prazo supracitado, desde que informe a contratada previamente via Ofício com 60 (sessenta) dias de antecedência, para a interrupção dos serviços prestados.

Processo Mãe nº. 871/2021

Processo Administrativo nº. 2446/2021

#### Termo de Prorrogação de Prazo nº076/2021 ao Contrato nº. 055/2020

Data: 25.08.2021

Licitação: Pregão Presencial nº52/2020

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços técnicos no gerenciamento, segurança da rede, manutenção de equipamentos, controle no uso da internet, hospedagem local do site oficial do município, gestão local e integral do serviço de e-mail e webmail, administração do sistema Symantec Endpoint Protection Manager, controle dos links de internet e gestão do servidor interno de mensagens instantâneas.

Contratada: Diego Marin 35857918839

Do Reajuste: Considerando a cláusula 4.2.1 do Contrato nº055/2020, fica o valor global do contrato ajustado entre as partes atualizado pelo índice IPCA/IBGE.

Vigência da Prorrogação: 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de Setembro de 2021

Processo Mãe nº. 2140/2020

Processo Administrativo nº. 2426/2021

#### Termo de Prorrogação de Prazo nº077/2021 ao Contrato nº. 061/2020

Data: 25.08.2021

Licitação: Pregão Presencial nº52/2020

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços técnicos no gerenciamento, segurança da rede, manutenção de equipamentos, controle no uso da internet, hospedagem local do site oficial do





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS



# CATATRECO

## OUTUBRO 2021

**14/10**

Vila Primavera, Nsa Sra Aparecida, Jd Planalto, Jd Juventude e Jd Corte

**21/10**

Santa Rita, Constante Peruchi e Assentamento XX de Novembro

**28/10**

Vila Lídia, Centro, Nova Brasília, Jd Jaffet Vila Sto Antonio e Pátio da Estação